



Pouso Alegre, 26 de maio de 2.021.

Ofício GAB PMPA Nº 075/2021

Ao

Ilmo. Vereador

Sr. Gilberto Barreiro

Pouso Alegre / MG

Assunto: RESPOSTA OFICIO Nº 15/2021/GAB17/CPMA

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para responder ao ofício em epígrafe em que nos pede informações sobre notificação 007515, em nome de Luciana Silvério, que sentiu-se injustiçada pela ação fiscalizadora da Vigilância Sanitária que esteve em sua residência para apurar denúncias da existência no local de "Creche Clandestina".

Primeiramente importante ressaltar que a Vigilância Sanitária foi acionada pela fiscalização de Posturas para dar apoio ao atendimento de Denúncia enviada pela Polícia Civil através do ofício nº 067 / Cartório Central / 2021, conforme segue:

"Encaminhado protocolo 618176 relatando suposto caso de creche clandestina em funcionamento na Rua: João Gabriel Botelho, 190 – Colina Verde para ciência."

Estiveram presente na ação fiscal não só representantes da vigilância sanitária como também 02 (dois) fiscais de Posturas do Município, conforme notificações nº 007515 – VISA de 06/05/2021 e 0175/2021 da fiscalização de posturas que confirmaram as denúncias de existência de creche clandestina no local.

Segue relato das autoridades sanitárias que confirmam as denúncias:

"Foi realizada uma visita "in loco" por 02 fiscais do Setor de Postura e 02 fiscais da Vigilância Sanitária, fomos recebidos pela Sra. Luciana, que confirmou o fato de ter crianças em casa e receber a remuneração de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cuidar de cada criança enquanto os pais



trabalham. A mesma abriu o portão, permitindo a nossa entrada e nos guiou pelos cômodos da casa a fim de nos mostrar que as crianças eram bem cuidadas, nos mostrou os dois quartos onde dormiam duas crianças e nos levou no 2º piso onde o seu filho assistia TV com outra criança e ainda havia ali uma criança que brincava sozinha.

Por telefone, os pais das 04 crianças foram contatados que deveriam buscar os seus filhos, pois não poderiam continuar com eles. Os pais foram chegando e confirmando que a Sra. Luciana era paga para cuidar das crianças com banho e alimentação diariamente.”

Vale ressaltar ainda, que de acordo com a Lei Estadual nº 13.317/99 (Código de Saúde de Minas Gerais), em seu artigo 18, os fiscais sanitários têm acesso livre aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário. Então vejamos:

“Art. 18 – As atividades e ações previstas nesta lei serão realizadas nos âmbitos estadual e municipal, por autoridades sanitárias, que terão livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.”

Isto posto, entendemos que a ação dos fiscais da Vigilância Sanitária foi legítima e com o devido amparo legal.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ricardo Henrique Sobreiro

Chefe de Gabinete

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

17.º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE
POUSO ALEGRE

OFÍCIO N.º: 067/Cartório Central/2021
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)

Pouso Alegre, 22 de Abril de 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

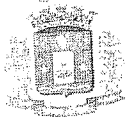
Encaminho a V.S^a Disque Denúncia protocolo 618176 relatando suposto caso de creche clandestina em funcionamento na Rua João Gabriel Botelho, nº 190, bairro Colina Verde, para ciência deste órgão.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO GAVIAO
Delegado Regional de Polícia Civil

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
PRAÇA DR. GARCIA COUTINHO, 17
POUSO ALEGRE/MG**

Rua Silvestre Ferraz, n.º 226 - Bairro Centro, Pouso Alegre/MG – CEP: 37.550-000
Tel: 35 3429-5608 / Fax: 35 3429-5606



Prefeitura Municipal
de Pouso Alegre
Fiscalização de Posturas

Secretaria de
Planejamento Urbano
e Meio Ambiente

O.S. Nº 94.738/2021

N. 0175/2021

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR POSTURAS

DADOS DO NOTIFICADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Luciana Silveira

CPF/CNPJ:

050.008.786-55

ENDEREÇO:

Rua José Gabriel Botelho, 190

BAIRRO:

Polina Veroc

CIDADE:

Pouso Alegre

UF:

MG

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo de - Imediato dia(s), regularize a(s) seguinte(s) pendência(s):

INFRAÇÃO

ART.	LEI	INFRAÇÃO
8º	2.323/1988	Conspuração no logradouro público.
26	2.323/1988	Falta de manutenção das áreas internas e externas da edificação.
65	2.323/1988	Abuso do exercício dos direitos individuais quanto ao uso da propriedade particular.
66	2.323/1988	Perturbação do sossego público.
97	2.323/1988	Obstrução em via pública.
116	2.323/1988	Falta de licença prévia para publicidade e propaganda.
128	2.323/1988	Falta de Alvará de Localização e Funcionamento ou Cadastro Fiscal.
4º	Dec. 5.005/2019	Condições de Segurança: Falta de AVCB, Dispensa de AVCB ou Certificado do CBMMG.
129	2.323/1988	Falta de exposição do Alvará de Localização e Funcionamento.
130	2.323/1988	Falta de exposição do Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS:

ENCENAR AS ATIVIDADES DE CRECHE IMEDIATAMENTE ATE QUE SEJA REGULAMINADA JUNTO AOS ORGaos MUNICIPAIS

Caso não seja(m) cumprida(s) a(s) exigência(s) no prazo estabelecido, haverá aplicação das penalidades cabíveis, previstas no Art. 148 da Lei 2.323/1988 (Código de Posturas) ou da Lei Ordinária em questão.

DEFESA: O(a) notificado(a), se assim desejar, poderá **protocolar defesa**, preferencialmente pelo Autoatendimento disponível no site www.pousoalegre.mg.gov.br ou pousoalegre.atende.net, dentro do prazo estabelecido acima, a contar do recebimento deste, comprovando os fatos que vier alegar. A petição deverá ser direcionada ao Departamento de Fiscalização de Posturas, assinada pelo proprietário ou responsável (munido de procuração), com os seguintes documentos:

- * Petição, devidamente assinada pelo(a) notificado(a) ou representante legal;
- * Cópia da Notificação Preliminar;
- * Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou procuração; e,
- * Outros documentos necessários para comprovar os fatos alegados.

ATENÇÃO: A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. O trâmite deve ser acompanhado através do site da Prefeitura.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO

Departamento de Fiscalização de Posturas

[Assinatura]
Agente Fiscal - Matrícula *13.945*

ENTREGA

Pouso Alegre, MG,

06/05, 2021

Luciana Silveira
Recebido por - CPF

RETORNO

Retorno: _____/_____/_____

CONSTATAÇÃO:



PREFEITURA DE POUSO ALEGRE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Comendador José Garcia, 280 - 3º Andar - Centro - Tel.: (35) 3449-4210

NOTIFICAÇÃO

007515

RAZÃO SOCIAL: Luciana Silvério

NOME FANTASIA:

CNPJ: CPF: 050002786-55

ENDEREÇO: R: João Gabriel Botelho, 190 - B: Colina Verde

PROPRIETÁRIO:

Fica NOTIFICADO o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento, em razão da (s) irregularidade (s) constatada(s) por ocasião da Inspeção Sanitária realizada na data de: 05/05/2012, a providenciar o cumprimento do exigido pela(s) Autoridade(s) Sanitária(s).

DESCRIÇÃO: Fica PROIBIDA exercer a atividade de creche sem regularizações junto aos órgãos competentes, sem o Alvará de funcionamento e Sanitário.

Base Legal: Lei 13.317/99
Portaria 321/88

Jucelma Fernandes Carvalho
Autoridade Sanitária - Matr. 3741
Enfermeira - COREN-MG: 83029

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIÊNCIA DO INFRATOR OU PREPOSTO

Prazo para cumprir as exigências: IMEDIATO

Término do prazo em: _____

OBS.: Caso cumpra as exigências antes do prazo estipulado, ou ocorra algum imprevisto, procurar o Setor de Vigilância Sanitária - Tel.: (35) 3449-4210.

NOTA - O não cumprimento da presente NOTIFICAÇÃO sujeita o proprietário ou responsável às sanções e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, podendo resultar na suspensão, cassação ou cancelamento dos alvarás correspondentes, bem como, na instauração de Processo Administrativo Sanitário.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG